



MUNICÍPIO DE VILHENA  
PODER EXECUTIVO  
Gabinete do Prefeito



Ofício nº 029/2025/GAB

Vilhena - RO, 23 de janeiro de 2025.

Ao Senhor  
Vereador Celso Eduardo Machado  
Presidente da Câmara de Vereadores de Vilhena-RO.

CAMARA MUNICIPAL DE VILHENA  
DIRETORIA LEGISLATIVA

Data 24/01/2025  
Hora 8h 51

**Assunto:** Encaminha Proposta de Emenda à LOM e Projetos de Leis.

Senhor Presidente,

Encaminho para análise e **deliberação com URGÊNCIA** dessa Câmara de Vereadores a Proposta de Emenda à Lei Orgânica e os Projetos de Leis abaixo:

|  |  |
|--|--|
| Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº <u>82</u> /2025 | Altera o § 1º, art. 103, da Lei Orgânica do Município.                   |
| <b>Projeto de Lei nº <u>7088</u> /2025</b>           | Altera e acresce dispositivos à Lei nº 5.205, de 16 de dezembro de 2019. |
| Projeto de Lei nº <u>7089</u> /2025                  | Altera o art. 28 da Lei nº 5.823, de 27 de julho de 2022.                |

Solicito as medidas pertinentes para a convocação de sessões extraordinárias, de acordo com o inciso I, art. 59, da Lei Orgânica do Município, para a deliberação e votação das proposições.

Atenciosamente,

Flori Cordeiro de Miranda Júnior  
PREFEITO



MUNICÍPIO DE VILHENA  
PODER EXECUTIVO  
Gabinete do Prefeito



MENSAGEM

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores

O presente projeto de lei busca Alteração da tabela salarial, constante do anexo I da Lei municipal nº 5.205/2022, para a inclusão do cargo de Procurador-Geral do Município no quadro de cargos de provimento em comissão de direção e assessoramento superior, tal como previsão do art. 131, § 1º do texto constitucional.

Considerando a proposta de alteração em relação ao Procurador-Geral do Município, para a criação do cargo de provimento em comissão, com remuneração total de R\$ 7.900,00, foram extintas duas funções gratificadas de Assessor Jurídico, com o valor de R\$ 3.600,00 cada, reduzindo de sete para cinco cargos, bem como a extinção de um cargo de Assessor Especial III, com remuneração de R\$ 900,00, totalizando tais extinções de cargos numa redução de R\$ 8.100,00.

A proposta de alteração legislativa ainda prevê a alteração da função gratificada do Procurador-geral para subprocurador-geral, sem alteração de valor, bem como a alteração da função gratificada de subprocurador para Coordenador-Geral do Departamento Administrativo.

A medida é essencial para que o chefe do Poder Executivo possa contar com profissionais de confiança que atendam aos interesses da administração municipal, promovendo, assim, uma gestão mais eficiente e alinhada com as diretrizes do governo.

Além disso, a proposta atende ao princípio da simetria, uma vez que o advogado-geral da União, cargo de chefia do órgão jurídico Federal pode ser escolhido em nível de confiança do chefe do poder executivo Federal, preservando o provimento das funções típicas de advocacia pública com provimento através de concurso público.

O Ministério Público do Estado de Rondônia em decisão recente, datada de 21/10/2024, marcou seu posicionamento jurídico acerca da discussão sobre a forma de provimento do cargo de Procurador-geral do Município, entendendo pela constitucionalidade do provimento do cargo em comissão.

No caso, o órgão ministerial analisando representação por inconstitucionalidade de dispositivo da lei que trata da estrutura administrativa do município de Pimenta Bueno, seguiu a recente decisão do STF na ADI 6331, reconhecendo a autonomia política do município amparada na sua prerrogativa de auto-organização administrativa, vejamos:

Conforme exposto e fundamentado na Portaria de ID 292499366, constante nos autos do Procedimento Administrativo nº 2024.0001.012.02323, e segundo o posicionamento majoritário do Supremo Tribunal Federal, a criação do cargo de Procurador-Geral do Município, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, não implica, em tese, afronta aos preceitos constitucionais vigentes.



O Supremo Tribunal Federal, na ADI n.º 6331, já reconheceu que a criação de Procuradorias Municipais está sujeita à escolha política autônoma de cada município, no exercício da prerrogativa de auto-organização, entendimento que deve ser cotejado com a possibilidade de o Advogado-Geral da União ser nomeado livremente pelo Presidente da República que inclusive não se trata de norma de reprodução obrigatória, resguardada a autonomia do ente; (sem destaque no original)

Sobre a decisão acima citada e o entendimento do STF é cabível o esclarecimento acerca da diferenciação do provimento dos cargos de procurador do município e do cargo de procurador-geral.

O cargo de Procurador do Município é inegavelmente de provimento por concurso público, tal como é no município de Vilhena, no Estado e na União, e como previsto na Lei Orgânica Municipal, Constituição Estadual e Federal.

A Advocacia-Geral da União-AGU é o órgão de correspondência à Procuradoria-Geral do Município-PGM, a AGU tem previsão no artigo 131 da Constituição Federal com a seguinte redação:

Art. 131. A Advocacia-Geral da União é a instituição que, diretamente ou através de órgão vinculado, representa a União, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da lei complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo.

**§ 1º - A Advocacia-Geral da União tem por chefe o Advogado-Geral da União, de livre nomeação pelo Presidente da República dentre cidadãos maiores de trinta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada.**

**§ 2º - O ingresso nas classes iniciais das carreiras da instituição de que trata este artigo far-se-á mediante concurso público de provas e títulos. (Destacado)**

Nota-se do dispositivo acima que no parágrafo primeiro há previsão clara de que o cargo de chefia do órgão de assessoramento jurídico da União é de provimento em comissão, ou seja, de livre nomeação e exoneração, e no parágrafo segundo apresenta a previsão clara e indiscutível sobre a regra de provimento dos demais cargos da carreira de assessoramento jurídico através de concurso público.

Em resumo, o STF firmou o entendimento de que tendo o ente municipal optado pela criação de um órgão de assessoramento jurídico o provimento dos cargos de procurador ou advogado deverá ser por concurso público, assim como é em Vilhena, porém a chefia do órgão de assessoramento, seguindo a regra constitucional, é de livre nomeação e exoneração pelo chefe do poder executivo.

A revogação do dispositivo que restringe a ocupação do cargo de Procurador-geral do município a servidores de carreira é uma medida que merece ser considerada com atenção, uma vez que traz benefícios significativos para a administração pública e a sociedade como um todo.

O atual contexto exige flexibilidade e inovação, características que podem ser promovidas pela contratação de profissionais provenientes de fora da carreira pública.

A presença de profissionais qualificados e com diferentes trajetórias ocupando cargos de chefia eleva a qualidade da defesa dos interesses municipais, proporcionando abordagens modernas e soluções criativas para os desafios enfrentados pela administração pública, com uma atuação mais eficaz e alinhada com as necessidades contemporâneas.



Outro aspecto relevante é a adequação às demandas da sociedade. A revogação da restrição permitirá que o município responda de maneira mais ágil e eficiente às mudanças no cenário jurídico e social, garantindo que a gestão pública esteja sempre alinhada com a geração de resultados na administração pública municipal.

Tais alterações visam assegurar a autonomia do chefe do Poder Executivo municipal na escolha do ocupante do cargo de Procurador-geral do Município de Vilhena, garantindo maior flexibilidade e agilidade na gestão pública, em consonância a previsão constitucional da Advocacia-geral da União, bem como melhor organizar a Procuradoria-geral do Município.

Diante do exposto, não há qualquer óbice jurídico, constitucional ou conflito de entendimento de órgão de controle, capaz de afastar a possibilidade de garantir que o provimento do cargo de chefia da Procuradoria-Geral do Município de Vilhena, seja de livre nomeação e livre exoneração, adequando-o a previsão constitucional do art. 131, § 1º da Constituição Federal, sendo necessária para tanto a alteração proposta.

Atenciosamente,

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO



MUNICÍPIO DE VILHENA  
PODER EXECUTIVO  
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 7088 2025

ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS À LEI Nº 5.205,  
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

**LEI:**

**Art. 1º** Fica alterado o item **2 do art. 24** da Lei nº 5.205, de 16 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Básica do Poder Executivo do Município, alterada pela Lei nº 5.744, de 18 de abril de 2022, que passa a vigor com a seguinte redação:

(...)

**Art. 24.** A estrutura organizacional básica da Administração Direta compreende:

(...)

2 **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**

2.1 **Subprocuradoria-Geral**

2.1.1 Assistência da Procuradoria

2.1.2 Divisão II - Jurídica

2.1.3 Auxílio I do Setor Jurídico

2.2 **Coordenador-Geral do Departamento Administrativo**

2.2.1 Coordenadoria de Serviços Administrativos e Processuais

2.2.2 Coordenadoria Municipal

2.2.3 Auxílio II do Setor Administrativo

2.2.4 Controladoria de Recepção

2.2.5 Divisão II - Administrativa

2.3 Representação em Porto Velho-RO

2.4 Assessoria Jurídica

2.5 Assessoria Especial I

2.6 Assessoria Especial II

2.7 Assessoria Especial III

2.8 Assessoria Especial IV

(...)

**Art. 2º** Ficam alterados os Anexos I e II partes integrantes desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, paço Municipal  
Vilhena - RO, 22 de janeiro de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO



MUNICÍPIO DE VILHENA  
PODER EXECUTIVO  
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 7088/2025

ANEXO I

TABELA SALARIAL

| AGENTES POLÍTICOS  |            |          |          |               |          |
|--|------------|----------|----------|---------------|----------|
| CARGO  | QUANTIDADE | SUBSÍDIO |          |               |          |
| Secretário Municipal   | 15         | 7.900,00 |          |               |          |
| Controlador-Geral do Município   | 1          | 7.900,00 |          |               |          |
| Chefe de Gabinete do Município   | 1          | 7.900,00 |          |               |          |
| Secretário Adjunto   | 15         | 4.500,00 |          |               |          |
| TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO ACESSORAMENTO SUPERIOR |            |          |          |               |          |
| CARGO  | QUANT.     | SÍMBOLO  | VENC.    | GRAT. REPRES. | REMUN.   |
| Procurador-Geral do Município  | 1          | CPC – 1  | 1.580,00 | 6.320,00      | 7.900,00 |
| Assessor de Integração Governamental   | 6          | CPC – 1  | 1.580,00 | 6.320,00      | 7.900,00 |
| Controlador de Licitações  | 2          | CPC – 1  | 1.580,00 | 6.320,00      | 7.900,00 |
| Diretor Geral Hospitalar   | 1          | CPC – 1  | 1.580,00 | 6.320,00      | 7.900,00 |
| Assessor Executivo   | 53         | CPC – 2  | 900,00   | 3.600,00      | 4.500,00 |
| Chefe de Engenharia  | 2          | CPC – 2  | 900,00   | 3.600,00      | 4.500,00 |
| Assistente de Marketing  | 2          | CPC – 2  | 900,00   | 3.600,00      | 4.500,00 |
| Assessor Militar   | 1          | CPC – 2  | 900,00   | 3.600,00      | 4.500,00 |
| Assistente da Controladoria I  | 1          | CPC – 2  | 900,00   | 3.600,00      | 4.500,00 |
| Gerente de Patrimônio e Almoxarifado   | 2          | CPC – 2  | 900,00   | 3.600,00      | 4.500,00 |
| Coordenador Geral de Enfermagem  | 1          | CPC – 3  | 700,00   | 2.800,00      | 3.500,00 |
| Coordenador de Cerimonial  | 2          | CPC – 4  | 500,00   | 2.000,00      | 2.500,00 |
| Coordenador de Serviços Administrativos e Processuais                        | 53         | CPC – 4  | 500,00   | 2.000,00      | 2.500,00 |
| Coordenador-Geral do Aeroporto   | 1          | CPC – 4  | 500,00   | 2.000,00      | 2.500,00 |
| Assessor Administrativo de Licitações  | 2          | CPC – 4  | 500,00   | 2.000,00      | 2.500,00 |
| Assessor Administrativo  | 49         | CPC – 4  | 500,00   | 2.000,00      | 2.500,00 |
| Coord. da Casa de Apoio de Porto Velho                                       | 2          | CPC – 5  | 440,00   | 1.760,00      | 2.200,00 |
| Chefe da Equipe do Pronto Socorro  | 1          | CPC – 6  | 400,00   | 1.600,00      | 2.000,00 |
| Administrador Hospitalar   | 1          | CPC – 6  | 400,00   | 1.600,00      | 2.000,00 |
| Gerente Administrativo   | 4          | CPC – 6  | 400,00   | 1.600,00      | 2.000,00 |
| Gerente da Farmácia Popular  | 1          | CPC – 6  | 400,00   | 1.600,00      | 2.000,00 |
| Agente Hospitalar  | 4          | CPC – 6  | 400,00   | 1.600,00      | 2.000,00 |
| Gerente do Programa de Saúde Bucal nas Escolas                               | 2          | CPC – 6  | 400,00   | 1.600,00      | 2.000,00 |
| Gerente de Recursos Humanos do Hospital Regional                             | 1          | CPC - 6  | 400,00   | 1.600,00      | 2.000,00 |
| Auditor Geral do Poder Executivo   | 1          | CPC - 7  | 380,00   | 1.520,00      | 1.900,00 |
| Assistente de Programas Sociais  | 5          | CPC – 7  | 380,00   | 1.520,00      | 1.900,00 |
| Gerente Geral de Registros de Preços   | 2          | CPC – 7  | 380,00   | 1.520,00      | 1.900,00 |
| Assessor Especial I  | 76         | CPC – 8  | 320,00   | 1.280,00      | 1.600,00 |

|  |               |                 |                                      |               |               |
|--|---------------|-----------------|--------------------------------------|---------------|---------------|
| Controlador da Policlínica João Luiz                       | 2             | CPC - 8         | 320,00                               | 1.280,00      | 1.600,00      |
| Controlador do Centro de Saúde                             | 7             | CPC - 8         | 320,00                               | 1.280,00      | 1.600,00      |
| Assessor de Apoio de Licitação                             | 6             | CPC - 9         | 280,00                               | 1.120,00      | 1.400,00      |
| Diretor de Controle do Fornecimento de Registro de Preços  | 1             | CPC - 9         | 280,00                               | 1.120,00      | 1.400,00      |
| Diretor de Cotação do Registro de Preços                   | 1             | CPC - 9         | 280,00                               | 1.120,00      | 1.400,00      |
| Coordenador do Fundo Municipal de Saúde                    | 1             | CPC - 9         | 280,00                               | 1.120,00      | 1.400,00      |
| Assessor de comunicação                                    | 4             | CPC - 9         | 280,00                               | 1.120,00      | 1.400,00      |
| Assessor Especial II                                       | 85            | CPC - 10        | 260,00                               | 1.040,00      | 1.300,00      |
| Diretor de Departamento                                    | 9             | CPC - 10        | 260,00                               | 1.040,00      | 1.300,00      |
| Coordenador Administrativo                                 | 32            | CPC - 10        | 260,00                               | 1.040,00      | 1.300,00      |
| <b>Assessor Especial III</b>                               | <b>228</b>    | <b>CPC - 11</b> | <b>180,00</b>                        | <b>720,00</b> | <b>900,00</b> |
| Diretor de Divisão   | 57            | CPC - 11        | 180,00                               | 720,00        | 900,00        |
| Assistente de Gestão da Farmácia Popular                   | 1             | CPC - 11        | 180,00                               | 720,00        | 900,00        |
| Auxiliar de Gestão da Farmácia Popular                     | 6             | CPC - 11        | 180,00                               | 720,00        | 900,00        |
| Assessor Especial IV                                       | 59            | CPC - 12        | 93,00                                | 372,00        | 678,00        |
| Assessor Especial V  | 56            | CPC - 12        | 93,00                                | 372,00        | 678,00        |
| Assessor Especial VI                                       | 44            | CPC - 12        | 93,00                                | 372,00        | 678,00        |
| <b>FUNÇÕES GRATIFICADAS</b>                                | <b>QUANT.</b> | <b>SÍMBOLO</b>  | <b>GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO</b> |               |               |
| <b>Subprocurador-Geral</b>                                 | <b>1</b>      | <b>FG - 1</b>   | <b>7.900,00</b>                      |               |               |
| <b>Coordenador-Geral do Departamento Administrativo</b>    | <b>1</b>      | <b>FG - 2</b>   | <b>4.500,00</b>                      |               |               |
| Assistente de Planejamento e Projetos                      | 3             | FG - 2          | 4.500,00                             |               |               |
| Chefe Geral de Fiscalização Municipal                      | 1             | FG - 2          | 4.500,00                             |               |               |
| Assistente da Controladoria                                | 1             | FG - 3          | 3.600,00                             |               |               |
| Secretário Executivo                                       | 3             | FG - 3          | 3.600,00                             |               |               |
| Chefe de Cerimonial  | 1             | FG - 3          | 3.600,00                             |               |               |
| <b>Assessor Jurídico</b>                                   | <b>5</b>      | <b>FG - 3</b>   | <b>3.600,00</b>                      |               |               |
| Assistente da Procuradoria                                 | 3             | FG - 3          | 3.600,00                             |               |               |
| Diretor Administrativo de Folha de Pagamento               | 1             | FG - 4          | 3.300,00                             |               |               |
| Assessor de Controle da Execução Orçamentária              | 1             | FG - 4          | 3.300,00                             |               |               |
| Gerente Técnico  | 1             | FG - 5          | 3.000,00                             |               |               |
| Gerente de Normas  | 1             | FG - 5          | 3.000,00                             |               |               |
| Gerente de Planejamento e Controle                         | 1             | FG - 5          | 3.000,00                             |               |               |
| Assistente de Segurança e Medicina do Trabalho             | 2             | FG - 5          | 3.000,00                             |               |               |
| Diretor Administrativo                                     | 6             | FG - 5          | 3.000,00                             |               |               |
| Assistente de Urbanização e Projetos                       | 9             | FG - 5          | 3.000,00                             |               |               |
| Chefe de Enfermagem  | 1             | FG - 5          | 3.000,00                             |               |               |
| Chefe de Enfermagem UTI                                    | 1             | FG - 5          | 3.000,00                             |               |               |
| Assistente de Planejamento Hospitalar                      | 2             | FG - 6          | 2.500,00                             |               |               |
| Assistente de Urbanização e Projetos II                    | 2             | FG - 6          | 2.500,00                             |               |               |
| Assistente do Hospital Regional                            | 1             | FG - 6          | 2.500,00                             |               |               |
| Assessor Orçamentário II                                   | 3             | FG - 6          | 2.500,00                             |               |               |
| Chefe da Contadoria Geral                                  | 1             | FG - 6          | 2.500,00                             |               |               |
| Coordenador Administrativo de Contabilidade e Controle     | 1             | FG - 6          | 2.500,00                             |               |               |
| Coordenador Financeiro do Fundo Municipal do Meio Ambiente | 1             | FG - 6          | 2.500,00                             |               |               |
| Assistente de Recomposição Buco-Maxilo                     | 2             | FG - 6          | 2.500,00                             |               |               |
| Assistente de Gabinete                                     | 9             | FG - 6          | 2.500,00                             |               |               |
| Assistente da Folha de Pagamento                           | 3             | FG - 6          | 2.500,00                             |               |               |



|  |    |         |          |
|--|----|---------|----------|
| Diretor Administrativo de Recursos Humanos             | 1  | FG - 6  | 2.500,00 |
| Diretor Escolar Nível I                                | 3  | FG - 6  | 2.500,00 |
| Diretor Escolar Nível II                               | 6  | FG - 7  | 2.000,00 |
| Assessor Orçamentário                                  | 1  | FG - 7  | 2.000,00 |
| Gerente do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente | 1  | FG - 7  | 2.000,00 |
| Coordenador Municipal                                  | 9  | FG - 7  | 2.000,00 |
| Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil       | 1  | FG - 7  | 2.000,00 |
| Assistente Técnico Hospitalar e da Rede Básica         | 1  | FG - 7  | 2.000,00 |
| Chefe da Contadoria da Saúde                           | 1  | FG - 7  | 2.000,00 |
| Chefe de Fiscalização de Obras e Posturas              | 1  | FG - 7  | 2.000,00 |
| Chefe Administrativo de Orçamento                      | 1  | FG - 7  | 2.000,00 |
| Chefe de Serviços Administrativos e Processuais        | 1  | FG - 7  | 2.000,00 |
| Chefe de Mecânica                                      | 1  | FG - 7  | 2.000,00 |
| Diretor Pedagógico                                     | 1  | FG - 7  | 2.000,00 |
| Diretor Disciplinar                                    | 2  | FG - 7  | 2.000,00 |
| Gerente de Educação Infantil                           | 1  | FG - 7  | 2.000,00 |
| Coordenador do EJA                                     | 1  | FG - 7  | 2.000,00 |
| Gerente Pedagógico                                     | 7  | FG - 7  | 2.000,00 |
| Chefe do Controle Urbano                               | 1  | FG - 8  | 1.800,00 |
| Diretor Escolar Nível III                              | 16 | FG - 8  | 1.800,00 |
| Vice-Diretor Escolar Nível I                           | 3  | FG - 9  | 1.700,00 |
| Diretor Escolar Nível IV                               | 7  | FG - 9  | 1.700,00 |
| Diretor de Vigilância Sanitária                        | 1  | FG - 9  | 1.700,00 |
| Assistente da Auditoria                                | 15 | FG - 10 | 1.600,00 |
| Assistente Administrativo                              | 2  | FG - 10 | 1.600,00 |
| Auditor do Fundo Municipal de Saúde                    | 1  | FG - 10 | 1.600,00 |
| Assistente de Recursos Humanos                         | 8  | FG - 11 | 1.500,00 |
| Coordenador do NIESSUS                                 | 1  | FG - 11 | 1.500,00 |
| Assistente da Educação                                 | 1  | FG - 11 | 1.500,00 |
| Assistente da Contadoria                               | 2  | FG - 11 | 1.500,00 |
| Chefe de Laboratório                                   | 1  | FG - 11 | 1.500,00 |
| Auxiliar de Setor I                                    | 11 | FG - 11 | 1.500,00 |
| Vice-Diretor Escolar Nível II                          | 6  | FG - 11 | 1.500,00 |
| Vice-Diretor Escolar Nível III                         | 16 | FG - 12 | 1.300,00 |
| Assistente Setor Educacional                           | 1  | FG - 12 | 1.300,00 |
| Assistente de Tributação                               | 26 | FG - 12 | 1.300,00 |
| Assistente de Secretaria I                             | 22 | FG - 12 | 1.300,00 |
| Assistente de Enfermagem                               | 6  | FG - 12 | 1.300,00 |
| Secretário Administrativo                              | 1  | FG - 12 | 1.300,00 |
| Diretor do Setor Técnico                               | 1  | FG - 12 | 1.300,00 |
| Diretor do Setor Operacional                           | 1  | FG - 12 | 1.300,00 |
| Vice-Diretor Escolar Nível IV                          | 6  | FG - 13 | 1.200,00 |
| Gerente de Comunicação                                 | 1  | FG - 13 | 1.200,00 |
| Diretor de Departamento                                | 4  | FG - 13 | 1.200,00 |
| Assistente de Recepção                                 | 4  | FG - 13 | 1.200,00 |
| Assistente de Produção e Projetos                      | 2  | FG - 14 | 1.000,00 |
| Gerente I  | 8  | FG - 14 | 1.000,00 |
| Gerente de Manutenção                                  | 1  | FG - 14 | 1.000,00 |
| Assistente de Patrimônio e Almojarifado                | 3  | FG - 14 | 1.000,00 |
| Assistente de Esporte e Cultura                        | 1  | FG - 14 | 1.000,00 |





|   |    |         |        |
|---|----|---------|--------|
| Controlador Hospitalar                            | 1  | FG - 15 | 900,00 |
| Assistente de Secretaria II                       | 9  | FG - 16 | 800,00 |
| Assessor de Eventos I                             | 6  | FG - 16 | 800,00 |
| Diretor de Divisão I                              | 11 | FG - 16 | 800,00 |
| Assistente de Projetos Extracurriculares          | 1  | FG - 16 | 800,00 |
| Assistente de Tecnologia da Informação e Rede     | 3  | FG - 16 | 800,00 |
| Auxiliara de Setor II                             | 10 | FG - 17 | 700,00 |
| Gerente II  | 2  | FG - 18 | 600,00 |
| Diretor de Divisão II                             | 17 | FG - 19 | 500,00 |
| Assessor de Eventos II                            | 1  | FG - 19 | 500,00 |
| Assistente de Apoio Administrativo                | 15 | FG - 20 | 400,00 |
| Secretário da Junta do Serviço Militar            | 1  | FG - 21 | 280,00 |
| Agente de Apoio Administrativo                    | 10 | FG - 21 | 280,00 |
| Controlador de Recepção                           | 4  | FG - 21 | 280,00 |
| Chefe de Seção                                    | 16 | FG - 21 | 280,00 |
| Assessor de Eventos III                           | 1  | FG - 21 | 280,00 |
| Controlador de Estoques e Distribuição de Insumos | 1  | FG - 21 | 280,00 |

Gabinete do Prefeito, paço Municipal  
Vilhena - RO, 22 de janeiro de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO



MUNICÍPIO DE VILHENA  
PODER EXECUTIVO  
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 7088/2025

ANEXO II

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES

DENOMINAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO: **Procurador-Geral do Município**

Ao procurador-geral compete chefiar a Procuradoria-Geral do Município, dirigir suas atividades jurídicas e administrativas e orientar-lhe a atuação, podendo distribuir tarefas e delegar funções, além das seguintes atribuições:

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- I. Representar judicial e extrajudicialmente do Município perante órgãos de quaisquer Poderes das diversas esferas de governo, em defesa de seus interesses;
- II. Receber citações, intimações e notificações, iniciais ou não, nas ações propostas contra o Município;
- III. Representar os interesses do Município junto ao contencioso administrativo;
- IV. Propor medidas de caráter jurídico que visem a proteger o patrimônio do Município ou aperfeiçoar as práticas administrativas;
- V. Sugerir ao Prefeito e recomendar aos Secretários do Município a adoção de providências necessárias à boa aplicação das leis vigentes;
- VI. Transmitir aos Secretários do Município e a outras autoridades, diretrizes de teor jurídico, emanadas do Prefeito;
- VII. Cooperar na formação de proposições de caráter normativo;
- VIII. Revisar as minutas de informações a serem prestadas ao Poder Judiciário, nos mandados de segurança em que o Prefeito, os Secretários do Município e demais autoridades de idêntico nível hierárquico da administração centralizada forem apontadas como autoridades coatoras;
- IX. Representar ao Prefeito sobre providências de ordem jurídica que lhe pareçam reclamadas pelo interesse público e pela boa aplicação das leis vigentes;
- X. Propor ao Prefeito, aos Secretários do Município e às autoridades de idêntico nível hierárquico, as medidas que julgar necessárias à uniformização da legislação e da jurisprudência administrativa, tanto na Administração Direta como na Indireta;
- XI. Editar enunciados de súmulas administrativas resultantes da jurisprudência dos Tribunais;
- XII. Aprovar pareceres jurídicos referenciais.
- XIII. Requisitar aos órgãos e entidades da Administração Municipal, certidões, cópias, informações, diligências e esclarecimentos necessários ao cumprimento das finalidades institucionais da Procuradoria-Geral do Município;
- XIV. Avocar qualquer processo administrativo que se relacione com qualquer órgão da Administração do Município, em qualquer fase, para manifestação jurídica e correção de irregularidade administrativa e processual;
- XV. Propor ao Prefeito declaração de nulidade de atos administrativos da administração municipal;



Executar outras atividades típicas de chefia de órgão jurídico.

**DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA: Subprocurador-Geral**

Função desempenhada por servidor público de carreira do Quadro de procuradores do Município, lotado na Procuradoria-Geral, e perceberá função gratificada conforme previsão legal específica.

**DESCRIÇÃO DETALHADA:**

- I. A atuação judicial e extrajudicial no âmbito das atribuições do cargo de procurador do Município, além de outras atividades delegadas pelo Procurador-Geral;
- II. Minutar defesas e respostas as formulações, interpelações e recomendações do Ministério Público do Estado e de Contas, relativas as matérias de sua área de atuação;
- III. Substituir automaticamente o Procurador-Geral nos seus impedimentos e afastamentos eventuais;
- IV. Elaborar minutas de "Formulações" para uniformização da jurisprudência administrativa do Município;
- V. Elaborar instruções normativas para padronização e uniformização administrativa referentes as matérias de sua área de atuação.

**DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA: Coordenador-Geral do Departamento Administrativo**

Função desempenhada por servidor público de carreira do Quadro de procuradores do Município, lotado na Procuradoria-Geral, e perceberá função gratificada conforme previsão legal específica.

**DESCRIÇÃO DETALHADA:**

- I. A atuação judicial e extrajudicial no âmbito das atribuições do cargo de procurador do Município, além de outras atividades delegadas pelo Procurador-Geral;
- II. Coordenar, controlar e supervisionar as atividades desenvolvidas pela PGM nas matérias administrativa internas da Procuradoria do Município;
- III. Emitir parecer e prestar informações sobre matéria relativa ao Processo Legislativo, Decretos e de outras normas emanadas do legislador municipal;
- IV. Manter sistemático controle e arquivo da legislação municipal;
- V. Fazer recomendações aos órgãos da administração pública municipal para maior celeridade e racionalização dos processos administrativos;
- VI. Emitir pareceres ou informações em processos sobre matéria jurídica administrativa de interesse da Administração Pública em geral, conforme determinação do Procurador-geral.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal  
Vilhena - RO, 22 de janeiro de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO